COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 138/2013

AUTOR: Suica

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do estudante paraplégico se matricular em escola mais próxima de sua residência"

RELATOR: Geraldo Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 138 de 2013, de autoria do ilustre Vereador Luiz Carlos Suica, que dispõe sobre a obrigatoriedade do estudante paraplégico se matricular em escola mais próxima de sua residência.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que determina a matricula do estudante paraplégico em escola mais próxima de sua residência, no município de Salvador.

Em apreciação preliminar, foi constatada a existência da Lei nº 6.098 de 18 de fevereiro de 2002 que trata da mesma matéria.

Assim sendo, considerando o acima exposto e a restrição apresentada, opino pela não aprovação do Projeto de Lei nº 138 de 2013.

É o nosso parecer,

Geraldo Junior

Relator

- Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Alfredo Mangueira, Leo Prates e Waldir Pires.